



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
("Política")

JULHO/2026



ÍNDICE

1. Objetivo e Aplicabilidade	3
2. Base Legal.....	3
2.1. Interpretação	4
3. Responsabilidades e Obrigações	4
4. Regime de Presunções	4
5. Planos de Investimento e Desinvestimento. 6	
6. Regra Geral de Negociações	6
6.1. Negociações Permitidas.....	7
6.2. Negociações Vedadas.....	7
6.3. Exceções.....	8
7. Aquisição de Classes de Fundos Geridos pelas Gestoras.....	8
8. Atuação das Gestoras ou Colaboradores na Contraparte das Classes.....	9
9. Investimento de recursos próprios das Gestoras	9
10. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar.....	10
11. Vigência e Atualização. 11	

1. Objetivo e Aplicabilidade

A presente Política é aplicável à Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. (“LFS”), Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. (“LCBR”) e Leste Administração de Recursos Ltda. (“LAR”, e em conjunto com a LFS e LCBR, “Gestoras”).

O objetivo desta Política é determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com as Gestoras, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais, para fins desta Política, também estarão abrangidos pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização da Diretora de *Compliance*.

Para conceder tal autorização, a Diretora de *Compliance* considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos das Gestoras e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades das Gestoras; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com as Gestoras.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita a esta Política, a Diretora de *Compliance* avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade das Gestoras.

Periodicamente, no prazo mínimo exigido pela regulação, os Colaboradores confirmarão o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

2.1. Interpretação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Base Legal acima; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, quando aplicável, observado o disposto na Base Legal acima.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política são atribuições da área de *compliance* (“*Área de Compliance*”), formada pela Diretora de *Compliance* e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de *compliance* das Gestoras.

A Área de *Compliance* deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

4. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175 e em linha com o Manual de Controles Internos das Gestoras, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação às Gestoras, na qualidade de gestoras dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores das Gestoras que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aquelas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com as Gestoras, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso as Gestoras, na qualidade de Prestadoras de Serviço Essencial, afastem-se ou sejam afastadas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada, valem-se de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

5. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores das Gestoras, conforme definido no Contrato Social das Gestoras, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive valer-se de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores das Gestoras e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

6. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, as Gestoras esperam que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses das Gestoras, de seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Gestoras, de modo a evitar potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto às Gestoras para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de *Compliance* e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Área de *Compliance*, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Área de *Compliance*, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes e das Gestoras, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem das Gestoras.

6.1. Negociações Permitidas

Somente serão permitidos investimentos por parte dos Colaboradores no âmbito do mercado financeiro e de capitais, se observadas as seguintes limitações:

- (i) Investimentos em títulos públicos, operações compromissadas, Letras de Câmbio, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, ETFs genéricos e investimentos minoritários (i.e., abaixo de 5%) em fundos de investimento que estejam sob gestão discricionária de terceiros não vinculados ao Colaborador podem ser realizados, exceto quando tal investimento puder representar descumprimento desta Política (i.e., conflito de interesses, utilização indevida de informação privilegiada etc.);
- (ii) Investimentos em ativos líquidos (tais como bonds, derivativos, ações e opções de aquisição ou venda de ações) somente poderão ser feitos por meio da corretora da XP (ou, excepcionalmente, por meio do BTG) e deverão ser mantidos na carteira por período mínimo de 30 (trinta) dias corridos (salvo se a Diretora de Compliance autorizar a venda do ativo anteriormente ao fim de tal período), sendo certo que, na hipótese de o Colaborador investir em ativos que integram ou passem a integrar a carteira dos fundos geridos pela Sociedade, os fundos sempre terão preferência na venda dos ativos; e
- (iii) Investimentos em ativos offshore que se assemelhem aos ativos descritos no item (ii) poderão ser feitos por outra plataforma que não a da XP, mas também deverão ser mantidos na carteira por período mínimo de 30 (trinta) dias corridos (salvo se a Diretora de Compliance autorizar a venda do ativo anteriormente ao fim de tal período).

6.2. Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas") a respeito do emissor de qualquer ativo, bem como comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida e se se trata de Informação Privilegiada ou não;

- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pelas Gestoras ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais as Gestoras estiveram ou estejam em negociação; e
- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvam contratos de empréstimo de ativos, incluindo aluguel de ações, seja na posição doadora, seja na posição tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

6.3. Exceções

A Área de *Compliance* poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pela Área de *Compliance*, qualquer Colaborador que detenha, na data em que passar a estar sujeito a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pela Área de Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

7. **Aquisição de Classes de Fundos Geridos pelas Gestoras**

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pelas Gestoras (“Classes”), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou o resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe, em qualquer direção, tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em aumento ou diminuição do valor da Classe e de suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

Colaboradores das Gestoras, enquanto nesta condição, poderão ser autorizados pela área de gestão a investir nos fundos geridos, independentemente de serem investidores qualificados ou profissionais, nos termos e limites permitidos pela regulamentação. Colaboradores que tenham interesse em investir em algum fundo gerido pelo Grupo Leste devem consultar a Diretoria de Distribuição ou a respectiva área de Front Office.

8. Atuação das Gestoras ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática das Gestoras, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo as próprias Gestoras como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação, será necessário obter o consentimento do investidor por escrito ou, no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento da Classe;
- (ii) A Área de *Compliance* deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Área de *Compliance* deverá manter registro das operações em que as Gestoras tenham sido contraparte das Classes, nos termos exigidos pela regulação aplicável.
- (iii) Por fim, as Gestoras não realizam operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política das Gestoras realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

9. Investimento de recursos próprios das Gestoras

As Gestoras não realizarão a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente ao pagamento de despesas e à distribuição de lucros aos sócios e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDBs de bancos de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, as Gestoras terem interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar classes de investimento exclusivas de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação das Gestoras como administradoras de carteiras de valores mobiliários, sem

prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

10. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas das Classes quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pela Diretora de *Compliance*.

A Área de *Compliance* poderá aceitar ou negar um pedido de autorização considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelas Gestoras.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas das Classes mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo, 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

- Regras do Período de Restrição (Blackout Period)

Por “Blackout Period”, entende-se qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais a Diretora de *Compliance* tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

11. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **periodicamente**, e sua alteração ocorrerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.